

# LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2006

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

## “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 018/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. COMPLEMENTAR 020/2006 de sua autoria com a Emenda 002/2006 do Vereador Lair Perossi, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O artigo 15 e o Parágrafo 1º do Art. 24 da Lei Complementar 018/2005 de 10.02.2005, que “*Modifica o Estatuto do Magistério e institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério...*”, passarão a vigorar com a redação que segue:

“**Artigo 15** - A classificação dos docentes para fins de atribuição de classes de aulas a cada início de ano letivo, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - tempo de serviço no cargo do magistério público municipal de Elisiário, com aprovação em Concurso Público - 0,05 (cinco centésimos) por dia;

II - tempo de serviço em período de contratação no magistério público de Elisiário- 0,01 (um centésimo) por dia;

III - aprovação em concurso público municipal de Elisiário na área de educação: 02 (dois) pontos cada;

IV - certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos na área da educação, específico dos componentes curriculares correspondente às classes e/ou aulas: 01 (um) ponto cada;

V - cursos de capacitação de no mínimo 30 horas, reconhecidos pela SME, SEE, MEC e Universidades reconhecidas, realizados nos últimos 04 (quatro) anos: 0,25 pontos por curso, até no máximo de 03 (três) pontos;

Diploma de Mestre: 05 pontos

Diploma de Doutor: 10 pontos

VI - curso de pós-graduação na área de educação (lato sensu) com no mínimo 360 horas: 01 (um) ponto cada, no máximo 02 (dois) pontos.”

“ **Artigo 24** - .....

---

**Parágrafo 1º.** - A contratação a que se refere o “caput” deste artigo será procedida de processo seletivo de tempo de serviço e de títulos, observando os seguintes critérios:

I - tempo de serviço no magistério público municipal de Elisiário-0,05 (cinco centésimos) por dia;

II - aprovação em concurso público municipal de Elisiário na área da educação: 02 (dois) pontos cada;

III - certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos na área de educação, específico dos componentes curriculares correspondentes às classes e/ou aulas: 01 (um) ponto cada;

IV - cursos de capacitação de no mínimo 30 horas reconhecidos pela SME, SEE, MEC e Universidades reconhecidas, realizados nos últimos 04 (quatro) anos: 0,25 pontos por curso, até no máximo de 03 (três) pontos;

Diploma de Mestre: 05 pontos

Diploma de Doutor: 10 pontos

V - curso de pós-graduação na área de educação (latu senso) com no mínimo 360 horas: 01 (um) ponto cada, no máximo 02 (dois) pontos.”

**Art. 2º** - A *aliena d* do inciso III do art. 26 de referida Lei Complementar e seu Parágrafo Primeiro “*caput*” passam ter a seguinte redação:

**“ Artigo 26 - .....**

\_\_\_\_\_

III- .....

\_\_\_\_\_

**d)** A jornada inicial de Professor Coordenador Pedagógico Noturno é de 6 horas diárias, no período noturno, num total de 30 horas semanais;

\_\_\_\_\_

**Parágrafo 1º** - O professor de educação básica I e II poderá exceder a jornada com uma carga suplementar. Sendo que a mesma, mais a jornada não poderá exceder 40 (quarenta) horas de trabalho semanal.

**Art. 3º - Os Anexo I e IV da Lei Complementar 018/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:**

***ANEXO I***  
**QUADRO DE CARGOS/EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA  
 EDUCAÇÃO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>TÍTULO DO CARGO</b>	<b>Nº DE CARGOS/EMPREGOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>PROVIMENTO</b>
002/003-C	PEB I - Professor de Educação Infantil (1) e (2)	6	30	Efetivo
004-C	PEB I - Professor de Ensino Fundamental de 1a. a 4ª.	15	30	Efetivo
005-C	Série (1) e (2)			
006-C	PEB II - Professor de Ensino Fundamental de 5a.a 8a. Série:	-	-	-
	- Ciências	2	25/30	Efetivo
	- Educação Artística	2	25/30	Efetivo
	- Educação Física	2	25/30	Efetivo
	- Geografia	2	25/30	Efetivo
	- História	2	25/30	Efetivo
	- Inglês	2	25/30	Efetivo
	- Língua Portuguesa	2	25/30	Efetivo
	- Matemática	2	25/30	Efetivo
007-C	Professor de Educação Especial	1	30	Efetivo
001/F	Função de Professor Coordenador Pedag. EMEI -	1	30	Efetivo
002/F	Função de Professor Coordenador Pedagógico EMEF Diurno	1	30	Efetivo
003/F	Função de Professor Coordenador Pedagógico EMEF Noturno	1	30	Efetivo
<b>TOTAL</b>		<b>41</b>		

- (1) Sem Ensino Superior  
(2) Com Ensino Superior

## ANEXO IV

### TABELA DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO E HORA TRABALHO PEDAGÓGICO LIVRE ESCOLHA

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HTPC	H/A LIVRE ESCOLHA
33	3	4
28 A 32	3	3
23 A 27	2	3
18 A 22	2	3
13 A 17	2	1
10 A 12	2	0

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Públique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 12 de dezembro de 2006.

**RUBENS FRANCISCO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.**

**RICARDO HENRIQUE FERRAZ**  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO